



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 135/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 116/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP nº 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **LUIZ CARLOS PRETTO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.899.872/0001-48, empresa estabelecida na cidade de Espumoso – RS, na Rodovia RS 332, s/nº, Distrito Industrial, CEP 99.400-000, representada neste ato por seu representante legal, LUIZ CARLOS PRETTO, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, para prestação de serviços de horas-máquinas para atender as necessidades do Município de Espumoso, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento no Termo de Credenciamento nº 116/2023 – Prestação de Serviços de Horas Máquinas – Chamamento Público nº 02/2023, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto deste a realização de horas máquinas, conforme segue:

ITEM	NÚMERO DE HORAS	DESCRIÇÃO DA MÁQUINA
ITEM 2 – HORAS DE SERVIÇO PARA CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA DE 12 METROS CÚBICOS	50	CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 12 METROS CÚBICOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

		DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, MUNIDO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DETRAN, COM MOTORISTA APTO PARA A FUNÇÃO
--	--	---

O fornecimento de 50 horas-máquinas para prestação de serviço nas estradas do interior deste Município de Espumoso/RS.

A máquina diz com: CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 12 METROS CÚBICOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DEVIDAMENTE EEMPLACADO E LICENCIADO, MUNIDO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DETRAN, COM MOTORISTA APTO PARA A FUNÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento das horas máquinas é de R\$ 12.131,50, equivalente a 50 horas máquinas, sendo que o valor da hora máquina é de R\$ 242,63.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 2098 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS

544 – 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATADO deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento do objeto, além de que deve estar em acordo com as especificações dispostas.

4.2. A prestação do serviço será dar-se-á conforme a necessidade da SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, mediante a emissão de ordem de compra para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

a prestação do serviço. Após a emissão da ordem, a empresa deverá em até 24 horas iniciar a prestação do serviço, no local indicado pela Secretaria requisitante:

4.2.1. Verificada a não conformidade da prestação do serviço, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato;

4.2.2. A prestação do serviço se dará no decorrer do prazo contratual a medida da necessidade do CONTRATANTE, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da prestação do serviço e conseqüentemente aceitação;

4.2.3. Após a execução do serviço, verificada a conformidade do mesmo, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento do serviço será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo do serviço prestado;

4.3. O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, em até 15 dias após a execução das horas máquinas, a relação do serviço e o número das horas trabalhadas, de acordo com o presente contrato, a nota fiscal o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

4.4. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

4.5. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de credenciamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. O CONTRATADO deverá apresentar, quando da apresentação da Nota Fiscal, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND; FGTS; INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

4.7. Deverá o CONTRATADO, quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I - Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, nos termos do presente instrumento;

II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do CONTRATADO:

I - Fornecer o serviço no valor e nos termos propostos no Edital, no Termo de Credenciamento e no presente Contrato;

II – Manter sempre atualizado os seus dados junto ao CONTRATANTE;

III – Notificar ao COMAJA e ao CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao COMAJA e ao CONTRATANTE, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

IV – Manter durante a vigência do Termo de Credenciamento as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal ADRIANA PAIN DE SOUZA e o gestor do contrato é MARCUS LUIZ GUGEL;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as penalidades contratuais: a) advertência; b) multa,

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

na forma prevista no Edital; c) suspensão temporária dos serviços; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro: A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo terceiro: A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 15 dias uteis para interpor recurso dirigido a Secretaria Executiva do COMAJA.

Parágrafo quarto: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito do COMAJA exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do COMAJA, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão deste contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao CONTRATANTE, será observado o prazo de 30 dias para ocorrer a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Handwritten signature: Luis Carlos Rocha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Espumoso/RS, 31/07/2025.

Leandro

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

Luiz Carlos Pretto

LUIZ CARLOS PRETTO - ME
CONTRATADO

Adriano Peim de Souza
FISCAL